

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

VOTO EM SEPARADO (DO SR. DEPUTADO PRACIANO)

PFC 19/03

Perante a CFFC, sobre a Proposta de Fiscalização e Controle nº 19/2003, com vistas a examinar os negócios do BNDES celebrados com o atual grupo AES Elpa, bem como a gestão da empresa Eletropaulo após a privatização desta.

I – RELATÓRIO

O Deputado Jaime Martins apresentou à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em setembro de 2003, requerimento propondo a realização de ato de fiscalização e controle sobre os negócios celebrados entre o BNDES e o atual grupo AES Elpa, bem como acerca da gestão da Eletropaulo após a privatização.

Designado para a apresentação da Relatoria Prévia da Proposta então formulada, o Sr. Deputado Aldir Cabral, em 2005, votou pela execução da PFC, pugnando pela procedência do pedido em face da observação da oportunidade e conveniência da aludida Proposição. Tornou-se, então, o Requerimento do Sr. Deputado Jaime Martins, a PFC nº 19, de 2003.

Em seu Relatório Prévio, o Deputado Aldir Cabral propôs um Plano de Execução e Metodologia de Avaliação para a execução da PFC, determinando que essa Comissão:

1. Providenciasse a reunião, nos autos da PFC, de todas as proposições, de iniciativa de outras Comissões Temáticas da Câmara dos Deputados, que visavam a elucidação dos fatos relativos aos mencionados negócios do BNDES com o grupo AES Elpa, bem como a gestão da empresa Eletropaulo após a privatização.



2. Solicitasse ao TCU, com base no art. 71, VII, da Constituição Federal, e ao Ministério da Fazenda, com fulcro no art. 50, § 2º, da Carta Política, as informações que os mencionados Órgãos pudessem ter sobre os negócios celebrados entre o BNDES e o grupo AES Elpa, por ocasião da privatização da Eletropaulo, bem como da gestão dessa distribuidora após a privatização.

Ainda, conforme o Plano de Execução e Metodologia de Avaliação proposto pelo então Relator Aldir Cabral, a posse do material acima mencionado, certificaria a CFFC da necessidade de efetuar novas medidas de fiscalização a fim de se esclarecer os seguintes pontos:

- a) a possibilidade de punir as empresas norte-americanas que fraudaram o certame destinado à venda do controle estatal da Eletropaulo;
- b) as responsabilidades pelas:
 - b.1) irregularidades apontadas pelo TCU no empréstimo concedido ao atual grupo AES Elpa para a aquisição do controle da Eletropaulo;
 - b.2) as liberalidades praticadas contra a distribuidora, que causaram a este prejuízo líquido da ordem de R\$ 870 milhões, no ano de 2002;
- c) a forma de evitar o eventual calote da AES, relativamente aos empréstimos concedidos pelo BNDES, que, à época, girava em torno de US\$ 1,2 bilhão.

A matéria objeto da presente PFC, e outras a ela relacionadas, foram examinadas pelo Tribunal de Contas da União, mediante os seguintes processos:

Processo	Assunto
TC-003.069/2003-2 Acórdão n. 221/2005	Fiscalização da operação de financiamento concedido pelo BNDES no apoio à privatização da Eletropaulo.
TC-010.928/2004-7 Acórdão n. 1560/2004	Representação apresentada pelo Senador Jorge Bornhausen, referente à renegociação das dívidas da AES Elpa e da AES Transgás junto ao BNDES.
TC-013.137/2003-8 Acórdão n. 548/2004	Solicitação de auditoria no BNDES e na ANEEL, formulada pela Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados.
TC-016.928/2004-4 (sem Acórdão, nos autos da PFC)	Avaliação da fiscalização contábil e financeira da ANEEL, em atendimento ao item 9.2 do Acórdão nº 548/2004 – Plenário.



E3B6E5E020

Assim, as apurações foram realizadas pelo TCU, que encaminhou à CFFC os Acórdãos de números 997/2005, 221/2005, 1560/2004 e 584/2004, bem como os respectivos relatórios e votos que os fundamentaram, estando tais peças acostadas aos autos da presente PFC n. 19/2003.

Por tudo o que foi apurado, depreende-se que a AES Elpa (ex-lightgás Ltda) deixou de honrar seu compromisso com o BNDES a partir de setembro de 2002, tornando-se inadimplente, junto ao referido Banco, em setembro de 2003, do valor de US\$ 1,2 bilhões, quando, então, houve renogociação da citada dívida.

SOBRE OS NEGÓCIOS ENTRE O BNDES E O GRUPO AES QUANDO DA PRIVATIZAÇÃO DA ELETROPAULO.

Consta no voto condutor do Acórdão nº 221/2005 que os Srs. Luiz Carlos Mendonça de Barros, Sérgio Besserman Viana, José Pio Borges de Castro Filho, José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha, Fernando Perrone, Eduardo Rath Fingerl e Beatriz Azeredo da Silva **cometeram inúmeras infrações a normas regulamentares de natureza operacional, pondo em risco os capitais do BNDES, quanto à operação de financiamento à empresa Lightgás Ltda**, destinada à aquisição do controle acionário da empresa Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., no âmbito do Programa de Estímulo à Privatização Estadual, em 1998, citando-se, dentre outras:

a) ausência de prévia avaliação econômico-financeira da beneficiária do crédito e das suas controladoras;

b) ausência de previsão contratual exigindo reforço de garantias caso a relação garantias/saldo devedor da operação se situasse em níveis inferiores a 130%, conforme prevê o art. 20, § 1º. Da Resolução BNDES nº 862/96;

c) insuficiência dos índices de liquidez e do fluxo de caixa da Eletropaulo, comprometendo as únicas receitas de dividendos de que dispunha Lightgás para fazer face aos serviços da dívida assumida junto ao BNDES;

d) ausência de avaliação econômico-financeira prévia das empresas interessadas no financiamento do banco;

e) ausência de avaliação da compatibilidade entre o fluxo de caixa das empresas interessadas com o prazo e o fluxo dos encargos que seriam cobrados pelo banco;

f) ausência de avaliação do nível de endividamento da empresa vencedora do leilão antes e pós-privatização;

g) ausência de inclusão dos controladores da empresa vencedora e da empresa privatizada como intervenientes no contrato;



E3B6E5E020

h) limitação contratual de controle no endividamento da empresa controladora da Lightgás Ltda;

Conforme se vê nos autos da presente PFC, os argumentos de defesa apresentados pelos responsáveis pelo aludido financiamento à empresa que adquiriu a Eletropaulo não foram acatados pelo TCU, principalmente porque – **de acordo com os itens 14 e 15 do Acórdão 221/2005, os indicadores econômico-financeiros de solvência da Eletropaulo já projetavam índices que indicavam incapacidade de pagamento para o período dos quatro anos seguintes, constatações essas que, por si só, já demandariam prévia reavaliação da estrutura do negócio na forma em que foi realizada.**

Assim sendo, em vista do Relatório apresentado pelo TCU no Acórdão 221/2005, a outra conclusão não se pode chegar se não a de que as pessoas acima mencionadas, responsáveis pela liberação do empréstimo no valor de US\$ 888 milhões, feito ao grupo AES Elpa em 1998, praticaram atos de improbidade administrativa. De acordo com relatório que fundamenta o Acórdão nº 997/2005, tramita na 10ª Vara Federal de São Paulo/SP, a Ação Civil Pública nº 2004.61.00.020156-5, por meio da qual o Ministério Público Federal acusa o Sr. Luiz Carlos Mendonça de Barros e outros ex-dirigentes do BNDES pela suposta prática de improbidade administrativa na concessão de financiamentos às empresas do Grupo AES.

SOBRE O POSSÍVEL DANO AOS COFRES DO BNDES RESULTANTE DA PRIVATIZAÇÃO DA ELETROPAULO.

Informações trazidas aos presentes autos, também pelo Acórdão n. 221/2005, dão conta de que, em setembro de 2003, o Grupo AES e o BNDES firmaram um “Memorando de Entendimentos” pelo qual a dívida de US\$ 1,2 bilhões seria renegociada da seguinte forma:

- a) US\$ 90 milhões seriam pagos pela AES em 30/01/2004;
- b) US\$ 600 milhões seriam transformados em participação acionária de 54,85 % da Bndespar (subsidiária integral do BNDES) no capital social da empresa Brasileira Energia S.A., criada em 22/12/2003 para abrigar as participações acionárias do Grupo AES nas empresas de energia elétrica Eletropaulo, Uruguaiana e Tietê;
- c) os US\$ 510 milhões restantes seriam refinanciados por meio da emissão de debêntures da Brasileira Energia S.A, com prazo máximo de 11 anos (3 de carência) e juros de 9 % ao ano,



E3B6E5E020

convertíveis em ações no caso de qualquer inadimplemento da AES.

O referido Acórdão 221/2005 informa que os US\$ 90 milhões (pagamento inicial) já foram quitados. Não se sabe, porém, se os US\$ 510 milhões que seriam refinanciados por meio da emissão de debêntures já começaram a ser pagos. Nada se sabe, também (principalmente porque o Acórdão 221, do TCU, é do ano de 2005), sobre a saúde financeira das empresas das quais o BNDES se tornou acionário (em função de seu crédito de US\$ 600 milhões), isto é, não há uma informação precisa e atual, para esta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, se o BNDES não tomou novo prejuízo financeiro, a partir da renegociação efetuada com o grupo AES.

SOBRE A SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA NA ANEEL

A auditoria na ANEEL foi uma solicitação formulada ao TCU pela Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados para – que naquele Tribunal tomou o nº TC-013.137/2003-8 - com o objetivo de verificar os desdobramentos das ações implementadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL na análise das operações realizadas pelas empresas Eletropaulo, Light, Elektro e CPFL. O Acórdão n. 548/2004, nos autos do referido Processo n. TC-013137/2003-8, acatou no seu item 9.2 (fls. 97, dos autos da PFC) a referida solicitação de auditoria

Observamos, contudo, por leitura das folhas que compõem os presentes autos, que não há nenhuma informação, nenhum Relatório conclusivo, sobre o processo nº TC-016.928/2004-4, constituído no âmbito do TCU para a referida Avaliação da Fiscalização Contábil e Financeira da ANEEL, em atendimento ao item 9.2 do Acórdão n. 548/2004.

SOBRE A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEL FRAUDE NO CERTAME DESTINADO À VENDA DO CONTROLE ESTATAL DA ELETROPAULO.

Não posso deixar de observar que o autor da PFC, deputado Jaime Martins, noticiou a esta Comissão, em seu pedido de Fiscalização, que diversas publicações realizadas pela imprensa nacional e internacional (mencionado, pelo autor, o Financial Times) denunciavam, desde 1999, uma possível fraude, por meio de um acordo entre a Enron e a AES, que permitiu a esta última adquirir a distribuidora pelo preço mínimo. Em troca, a Enron ganharia um contrato para fornecer gás à companhia.

No seu “Plano de Execução e Metodologia de Avaliação”, o Deputado Aldir Cabral, autor do Relatório Prévio da presente PFC, referiu-se a essa questão, assim se manifestando:



E3B6E5E020

“De posse desse material, pode-se certificar da necessidade de efetuar novas medidas de fiscalização a fim de se esclarecer os seguintes pontos:

- a) a possibilidade de punir as empresas norte-americanas que fraudaram o certame destinado à venda do controle estatal da Eletropaulo;” (fls. 3, dos presentes autos).*
-

No entanto, nenhuma medida foi tomada, por esta Comissão, para que tal ponto fosse elucidado, deixando o Sr. Relator da PFC em tela, na verdade, de manifestar-se sobre tão importante questão.

II – VOTO

Diante de evidentes omissões nos autos da PFC n. 19/2003 sobre as questões que levaram esta Comissão a aprovar a Fiscalização nos negócios realizados entre o BNDES e o grupo AES, manifestadas pela falta de convincentes respostas e esclarecimentos à matéria objeto do aludido ato de Fiscalização, principalmente porque os trabalhos da PFC se limitou a requerer informações ao TCU, quando os fatos noticiados requeriam, ao menos, que algumas pessoas e autoridades fossem ouvidas em Audiência Pública, **VOTO pela rejeição do Relatório Final apresentado pelo Sr. Deputado João Magalhães, no que concerne ao pedido de encerramento e arquivamento da PFC em questão, por não considerar que as simples informações prestadas pelo TCU alcançaram os objetivos pretendidos.**

Por oportuno, sugiro que os autos desta PFC sejam devolvidos ao Sr. Deputado João Magalhães para que seja completado o Relatório Final e sejam esclarecidos os pontos (não esclarecidos) aqui mencionados, sugerindo, ainda, que sejam ouvidos, em audiência perante essa Comissão, as pessoas e autoridades – sejam do BNDES, sejam do TCU, sejam do Ministério Público, etc., - que possam esclarecer sobre a situação atual da dívida do grupo AES com o BNDES, sobre possível fraude cometida pelas empresas Enron e AES, quando da privatização da Eletropaulo e sobre a Fiscalização (que não se sabe se aconteceu) na ANEEL.

Sala da Comissão, em 3 de abril de 2007.

Deputado PRACIANO
PT/AM

